



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 220, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ALTERNATIVA - ASBECCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 221, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIMENTEIRAS - PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras,

Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 720, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras - PI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 222, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV MAIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

## Presidência da República

### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 347, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1008.

Nº 348, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1017.

Nº 349, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1063.

Nº 350, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1064.

Nº 351, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1067.

Nº 352, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1071.

Nº 353, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1075.

Nº 354, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1078.

Nº 355, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1081.

Nº 356, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1082.

Nº 357, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1094.

Nº 358, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1095.

Nº 359, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1096.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC PRODERJ, vinculada à AC SERPRO.

Processo nº: 00100.000087/2009-33;

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 011a/2009, que aprova a versão 1.0 das DPC, PC A3 e PS da AC PRODERJ, vinculada à AC SERPRO. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação. Publique-se. Em 20 de maio de 2009.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 690, DE 20 DE MAIO DE 2009

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na elaboração e celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.*

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de controle das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que possuem eficácia de título executivo extrajudicial, cujo descumprimento pode implicar ônus aos cofres públicos, resolve:

Art. 1º Determinar aos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal que informem ao respectivo órgão de direção superior, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do início de quaisquer tratativas que visem à formalização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), os elementos de fato e de direito relacionados com o respectivo tema, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 2º Os órgãos de execução de que trata o art. 1º desta Portaria deverão encaminhar aos respectivos órgãos de direção superior, em até cinco dias úteis antes da assinatura, o texto final do TAC que estiver para ser formalizado.

Art. 3º Os Gabinetes do Procurador-Geral da União, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Procurador-Geral Federal deverão encaminhar, trimestralmente, ao Gabinete do Advogado-Geral da União relatório resumido de todos os procedimentos em trâmite em suas respectivas áreas de competência, para fins de acompanhamento.

Art. 4º O Procurador-Geral da União, o Consultor-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral Federal, em suas respectivas áreas de competência poderão, de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência, acompanhar ou efetuar as tratativas jurídicas que estiverem em curso, passando a ser responsáveis ou co-responsáveis pela sua condução.

Art. 5º O Procurador-Geral da União, o Consultor-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral Federal, em suas respectivas áreas de competência, deverão disciplinar os procedimentos internos para o fiel cumprimento desta Portaria no prazo de quinze dias contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

### SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

#### RETIFICAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2009

(Publicado no DOU de 18 de maio de 2009, Seção 1, pág. 7)

No art. 4º, § 3º onde se lê: "... poderá dispensar a apresentação do documento de que trata o inciso V do art. 3º desta Instrução Normativa", leia-se: "... poderá dispensar a apresentação do documento de que trata o inciso V do art. 4º desta Instrução Normativa", e no art. 7º onde se lê: "Os interessados que tiverem seus pleitos indeferidos terão um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso administrativo junto aos Escritórios Estaduais da SEAP, contados a partir da publicação de que trata o inciso II do art. 7º desta Instrução Normativa", leia-se "Os interessados que tiverem seus pleitos indeferidos terão um prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso administrativo junto aos Escritórios Estaduais da SEAP/PR, contados a partir da publicação de que trata o inciso II do art. 11 desta Instrução Normativa, com fulcro no "caput" do art. 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999".

#### PORTARIA Nº 73, DE 21 DE MAIO DE 2009

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei nº 10.683, de 28/05/2003, e com base nas condições discriminadas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.514, de 13/08/2007, na Lei nº 11.647, de 24/03/2008, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, alterado pelos Decretos nºs 6.428 e 6.619, ambos de 2008, na Nota CONED nº 301, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Portaria Interministerial Nº 127 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º - A redação do Art. 1º da Portaria nº 318/2008, de 19 de dezembro de 2009, passa a ser a seguinte: - Aprovar a descentralização externa de créditos e recursos consignados no orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, no Programa de Trabalho 20.602.1343.8897.0001 - Ação: Implantação da Aquicultura em Águas Públicas - Nacional, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo já repassado no ano de 2008 por intermédio da Nota de Crédito nº 2008NC00649 o valor de R\$ 51.624,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), referente a 1ª parcela, ficando o montante de R\$ 48.376,00 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais) para ser repassado no exercício de 2009 em favor da Universidade Federal da Bahia - UG: 153038 - Gestão: 15223, condicionada às disponibilidades orçamentárias consoantes ao respectivo Projeto, parte integrante desta Portaria, do Processo nº 00350.003499/2008-01, com a finalidade de Apoiar o Projeto Beiradeiras da Maré: Maricultura Familiar solidária de grupos produtivos femininos e quilombolas na região do baixo sul baiano.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Portaria 318/2008 de 19 de dezembro de 2008 publicada no DOU em 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALTEMIR GREGOLIN

### SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 1.118, DE 21 DE MAIO DE 2009

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de se adequar o calendário das atividades de execução orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Portaria, o calendário das atividades de execução orçamentária e financeira da Secretaria Especial dos Direitos Humanos referente ao exercício financeiro de 2009.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Subsecretária de Gestão da Política de Direitos Humanos /SEDH/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI